



<b>PROCESSO</b>	<b>:</b>	<b>187143/2016</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>AUDITORIA</b>
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>:</b>	<b>PROCESSO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE REFERENTE AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO NOVO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO</b>

Fonte: Sistema Control P

Trata-se de **Recurso Ordinário** interposto pelo Consórcio CL Cuiabá em face do Acórdão 595/2018-TP, o qual conheceu auditoria de conformidade sobre a construção do novo Pronto Socorro Municipal de Cuiabá; aplicou multas e expediu determinações.

Considerando a presença de **prejudicial de mérito**, a qual pode implicar na extinção do processo com resolução de mérito, acolho os encaminhamentos apresentados no tópico 4 da instrução técnica, a fim de que o Relator, no uso da atribuição prevista no parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Estadual 11.599/2021 c/c o artigo 2º da Resolução Normativa 3/2022-TP, decida acerca da incidência ou não da prescrição nos autos.

Acaso haja acolhimento da proposta desta Secretaria de Controle Externo de Recursos (Serur) - não incidência da prescrição da pretensão punitiva -, que haja devolução dos autos para exame das matérias de fato apresentadas pelo recorrente.

Assim, encaminho a informação para conhecimento e providências.

Cuiabá-MT, 7/11/2022.

Maurício Barbosa de Freitas  
Supervisor de Fiscalização  
Auditor Público Externo – Matrícula 2029880

